



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO FÍSICA



REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Aprovado pelo colegiado do PPGEF em 13/03/2019
Aprovado pelo COCEPE em 01/08/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO I DO COLEGIADO	3
SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE.....	8
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....	10
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	12
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS	15
CAPÍTULO VII DAS BOLSAS	17
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO.....	18
CAPÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES E DO GRAU ACADÊMICO	21
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO.....	21
SEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ESUA DEFESA.....	23
SEÇÃO III DA MARCAÇÃO DA DEFESA.....	27
CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	29
CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.....	30
CAPÍTULO XII CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE....	31
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	34

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Física da Escola Superior de Educação Física, da Universidade Federal de Pelotas tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, por meio da formação de mestres e doutores em Educação Física. O programa tem por objetivo formar profissionais com alta qualificação para analisar a realidade, identificar questões científicas e realizar projetos de investigação que contribuam para o avanço do conhecimento na área da Educação Física. Outra importante finalidade do programa é capacitar profissionais para a docência em ensino superior, uma atividade que atualmente possui como um dos requisitos básicos, a formação acadêmica de alta qualidade.

CAPÍTULO II

Da Organização e Administração do Programa

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Física é organizado administrativamente em Colegiado e Áreas de Concentração.

Artigo 3º - Constituem o Programa de Pós-Graduação em Educação Física as Áreas de Concentração: "Biodinâmica do Movimento Humano" e "Movimento Humano, Educação e Sociedade".

Parágrafo único - As Áreas de Concentração, a qualquer tempo, poderão ser criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que as propostas sejam apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e instâncias superiores da UFPel.

Artigo 4º – A administração do Programa de Pós-graduação em Educação Física é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o(a) Professor(a) permanente do PPG em EF da UFPEL mais antigo(a) nesta Universidade.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Física é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso a ele.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Artigo 5º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 6º – O Colegiado é composto pelos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 7º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 8º – São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
- III. elaborar o Regimento do Programa e propor modificações quando julgar necessário, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação da Universidade para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade;
- IV. deliberar sobre a utilização de verbas destinadas ao Programa;
- V. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- VI. apreciar e deliberar a escolha dos(as) professores(as) orientadores(as) e co-orientadores(as), quando for o caso;
- VII. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa;
- VIII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores(as) orientadores(as);

- IX. deliberar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;
- X. escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Programa;
- XI. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos(as) alunos(as) do Programa, em cada período letivo;
- XII. apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos(as) alunos(as) do Programa e eventuais modificações;
- XIII. aprovar as defesas de projetos de dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como de suas eventuais modificações;
- XIV. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XV. apreciar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) ao final de cada semestre, através dos exames dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas, tomado as decisões cabíveis quando verificar desempenho insuficiente;
- XVI. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e transferências;
- XVII. apreciar e deliberar sobre todos requisitos necessários para a defesa final de mestrado e doutorado, manifestando-se sobre qualquer impedimento para as mesmas;
- XVIII. apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões e bancas;
- XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer das comissões examinadoras e das atas de correções do exame dos trabalhos de conclusão;
- XX. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas e de proficiência em língua estrangeira;
- XXI. apreciar os encaminhamentos de comissões e bancas;
- XXII. avaliar periodicamente o Curso de Mestrado e Doutorado em Educação

Física;

- XXIII. apreciar o relatório anual e trienal a serem enviados para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- XXIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XXV. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 9º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade, esgotadas as possibilidades de reavaliação do próprio Colegiado.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Programa

Artigo 10º – O Programa terá um(a) Coordenador(a) que deverá ser membro permanente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física *Stricto Sensu* da ESEF/UFPel e docente da mesma Instituição; possuir o título de doutor(a); ser eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Educação Física *Stricto Sensu* da ESEF/UFPel e de acordo com a norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UFPel. O Coordenador poderá ser reeleito por mais um mandato subsequente.

Artigo 11º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado;
- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os(as) professores(as) orientadores(as) e, quando for o caso, os co-orientadores(as);
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e conceitos dos alunos e demais assuntos de interesse do Programa;
- VI. promover reuniões semestrais de avaliação do Programa, com todos os(as) professores(as) e alunos(as);
- VII. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo 1º– O Programa elegerá um(a) Coordenador(a) Adjunto da mesma forma que o(a) Coordenador(a). O(a) Coordenador(a) Adjunto deverá ser membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de

doutor(a), sendo que a ele(ela) compete substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo(a) na execução das apreciações e deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo 2º – Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UFPel, conforme artigo 6º, parágrafo 1º.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 12º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física é constituído por professores(as) doutores que passem pelo processo de credenciamento e atendam pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Membro do Departamento de Ginástica e Saúde da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;
- Membro do Departamento de Desporto da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;
- Professores(as) de outros departamentos da Universidade Federal de Pelotas, que demonstrem afinidade temática na produção científica junto às linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores(as) doutores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados(as) e devidamente aprovados(as) pelo Colegiado.

Artigo 13º – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, tendo sua fundamentação nos critérios estabelecidos no artigo 12º.

Parágrafo único – O descredenciamento de docentes do Programa também será realizado por decisão do colegiado, de acordo com normas estabelecidas por este. O auxílio de examinadores(as) externos poderá ser solicitado para avaliação de produtividade dos docentes.

Artigo 14º – São atribuições dos docentes:

- I. quando indicado pelo Colegiado, assumir as atividades inerentes à regência de disciplinas, de acordo com a ementa vigente da mesma;
- II. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Educação Física ou áreas afins;
- III. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- IV. quando indicado pelo Colegiado, participar de comissões e bancas;
- V. participar das reuniões de avaliação do Programa,
- VI. servir como professor(a) orientador(a) e/ou co-orientador(a).
- VII. Ministrar, ao menos e individualmente, uma disciplina por ano no PPGEF.

Artigo 15º – O Programa aceitará docentes em uma das seguintes categorias:

- Docente permanente: O(A) professor(a) deverá ter produção acadêmica nos últimos quatro anos compatível com o conceito atual do Programa, além de demonstrar afinidade temática com as linhas de pesquisa do mesmo. Os docentes permanentes deverão orientar alunos(as) e ministrar disciplinas.
- Docente colaborador: Serão enquadrados nesta categoria, desde que demonstrem afinidade temática com as linhas de pesquisa do Programa, os(as) professores(as):
 - a. com produção acadêmica abaixo do conceito atual do Programa: tais docentes não poderão orientar alunos;
 - b. com produção acadêmica compatível com o conceito atual do Programa, mas que não atuem, simultaneamente, como orientadores(as) e ministrantes de disciplinas.
 - c. limita-se o número de docentes colaboradores a 20% do total de docentes permanentes do Programa conforme deliberação da CAPES.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 16º – Os(As) professores(as) orientadores(as) são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física, credenciados(as) de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores(as) que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos(as) em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 17º – São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I. Elaborar, juntamente com o(a) aluno(a), o plano de estudos a ser desenvolvido. O plano deverá ser assinado pelo orientador e aluno que deverá entregar à coordenação do PPGEF nas duas primeiras semanas de aula;
- II. orientar o(a) aluno(a) no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. orientar o(a) aluno(a) na elaboração da dissertação de Mestrado / tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;
- V. assessorar o(a) aluno(a) na elaboração dos seminários que este vier a apresentar, quando solicitado pelo mesmo;
- VI. orientar e assinar a matrícula dos(as) alunos(as) a cada semestre;
- VII. indicar ao(a) Coordenador(a), se julgar conveniente, o(a) co-orientador(a);

- VIII. autorizar o(a) orientando(a) a qualificar o respectivo projeto de pesquisa em nível de mestrado ou doutorado e autorizar a apresentação de sua Dissertação/Tese;
- IX. sugerir ao Colegiado os nomes dos(as) integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações/teses de seus orientandos;
- X. presidir a banca de defesa da dissertação/tese de seus orientandos(as);
- XI. referendar pedidos de afastamento do(a) orientando(a) paraparticipação em evento e coleta de dados.

Artigo 18º – Um(a) Co-orientador(a) será indicado aos alunos de mestrado ou doutorado quando o(a) orientador(a) julgar conveniente. O(A) Co-orientador(a) não precisará, necessariamente, fazer parte do corpo docente do Programa.

Artigo 19º – O(A) Co-orientador(a) deverá ter, ao menos, o grau de Doutor(a).

Artigo 20º – A formalização dos(as) orientadores(as) e co-orientadores(as) será feita pelo Colegiado de Programa mediante solicitação por escrito do orientador.

Artigo 21º - Toda solicitação de troca ou desvinculação de aluno orientado por parte do orientador deve ser encaminhada por escrito ao Colegiado de Pós-graduação Stricto Sensu da ESEF/UFPel, com justificativa fundamentada para a mesma. Tal solicitação será deliberada em reunião do colegiado do Programa.

Artigo 22º - Toda solicitação de troca de orientador por parte do orientado deve ser encaminhada por escrito ao Colegiado de Pós-graduação Stricto Sensu da ESEF/UFPel, com justificativa fundamentada para a mesma, havendo obrigatoriedade de manifestação sobre a concordância ou não da solicitação pelo atual orientador. Tal solicitação será deliberada em reunião do colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Artigo 23º – Serão admissíveis ao Curso de Mestrado os candidatos(as) com diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e para o Curso de Doutorado, candidatos com diploma de Mestre em Educação Física e áreas afins reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único – Para o curso de doutorado serão aceitos ata de homologação de defesa com aprovação, certificados de defesa homologados por colegiado de PPG e diplomas de mestre, todos, somente, de programas recomendados pela CAPES no momento da emissão desses documentos. Para candidato com mestrado realizado em instituições estrangeiras, fica a critério do Colegiado do Programa a aceitação do título se o título não tiver sido reconhecido no Brasil.

Artigo 24º – O ingresso para o Mestrado e Doutorado será anual.

Parágrafo 1º – A sistemática de ingresso para o Mestrado e Doutorado será definida a cada ano pelo Colegiado do Programa e divulgada em edital específico.

Parágrafo 2º – A critério do Colegiado, em casos excepcionais, poderá ocorrer admissão de alunos(as) nos interstícios das seleções anuais.

Parágrafo 3º – A critério do Colegiado, a entrada de novos alunos pode deixar de ocorrer.

Artigo 25º – O(A) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Seleção, segundo o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 26º – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos(as) em categoria especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo 1º – Será admitido(a) como aluno(a) especial, preferencialmente, aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes(as) alunos(as) ficam sujeitos às mesmas normas dos(as) alunos(as) regulares.

Parágrafo 2º – A solicitação de alunos(as) especiais deverá ser feita conforme Edital.

Parágrafo 3º - O(A) aluno(a) matriculado(a) em categoria especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas deste Programa de Pós-graduação.

Parágrafo 4º - Fica vedada a participação como aluno especial de candidatos sem formação de curso superior.

Parágrafo 5º - Fica vedada a participação de alunos ouvintes, sendo o regente da disciplina responsabilizado por essa infração, estando o mesmo sujeito a processo administrativo disciplinar

Artigo 27º – A seleção dos(as) alunos(as) a serem admitidos ao Programa será coordenada por banca composta por um(a) professor(a) de cada linha de pesquisa, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e por um(a) representante discente em cada nível de seleção. Esta banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A Banca de Seleção ou o Colegiado será responsável por elaborar e divulgar um edital de seleção respeitando o estabelecido neste Regimento e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 28º – A critério do Colegiado, candidatos(as) com residência permanente fora do país e cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos(s) ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-

graduação) dos MRE/MEC/MCT (Ministérios: Relações Exteriores, Educação e Ciência e Tecnologia).

Artigo 29º – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos(as) candidatos(as) por cartaz afixado na Secretaria do Programa e divulgação na página eletrônica do Programa.

Artigo 30º – A aprovação no processo seletivo não é garantia para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado, o qual está condicionado à disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Artigo 31º – O(A) candidato(a)aprovado(a) é o responsável por realizar sua matrícula, com a assinatura do respectivo orientador, durante o período agendado pela coordenação do PPG para a matrícula, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 32º – Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o(a) aluno(a) deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo único - A matrícula deve estar de acordo com o plano de estudo do(a) aluno(a), devendo ser assinada pelo orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa. A não solicitação de matrícula no prazo determinado pelo PPG-EF, a qual é responsabilidade do(a) aluno(a), incorre no cancelamento de sua permanência no curso.

Artigo 33º – O(A) aluno(a) que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do(a) orientador(a). A avaliação da solicitação de trancamento seguirá o regramento dos cursos de graduação da UFPel, inclusive o período para trancamento.

Parágrafo 1º – Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada período letivo.

Parágrafo 2º – O(A) aluno(a) poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Artigo 34º – Ao(A) aluno(a) que deixar de se matricular em um período letivo, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Artigo 35º – O(A) aluno(a), com o parecer de seu(ua) orientador(a), poderá solicitar

cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o(a) aluno(a) for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, metade da carga horária da disciplina.

Artigo 36º – Com a matrícula, o(a) aluno(a) submete-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

Parágrafo 1º– O(A) aluno(a) deve dispensar a carga horária semanal suficiente para realizar as disciplinas nas quais efetuou matrícula e as demandas originárias das demais atividades do Programa.

Parágrafo 2º – O(A) aluno(a) bolsista deverá se dedicar ao curso e atender aos requisitos solicitados pela comissão de bolsas sob pena de cancelamento de sua bolsa.

CAPÍTULO VII

Das Bolsas

Artigo 37º – Quando o Programa for contemplado com bolsas de estudo para os(as) alunos(as), um processo seletivo será realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado. Uma comissão de bolsas será responsável pela alocação das bolsas e pela fiscalização das tarefas dos bolsistas. Esta comissão será composta pelo coordenador do curso, um representante discente e pelo menos mais três professores, preferencialmente de linhas de pesquisas distintas.

Artigo 38º – Bolsistas deverão apresentar um trabalho em evento científico por ano. A comprovação da apresentação será realizada via entrega de relatório anual à Comissão de Bolsas.

Artigo 39º – No doutorado o bolsista deverá submeter pelo menos um trabalho para publicação em periódico com classificação B2 ou superior do Qualis Capes para a área 21, até completar, no máximo, 24 meses do curso.

Parágrafo único: O bolsista deverá ser o primeiro autor do artigo e seu professor(a) orientador(a) deverá aparecer na co-autoria do mesmo.

Artigo 40º – Bolsistas deverão assistir 50% do total de defesas públicas de dissertação/tese ou qualificações do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFPel em um ano letivo, independente da área de concentração a qual essa defesa/qualificação pertença.

Artigo 41º – O não cumprimento qualquer um dos artigos 38º, 39º ou 40º acarretará em perda imediata da bolsa.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático

Artigo 42º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Educação Física.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado poderão ser convidados professores(as) externos(as) para ministrar disciplinas do Curso de Mestrado e Doutorado, conforme Capítulo III, Artigo 12º deste Regimento.

Artigo 43º – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática.

Parágrafo 1º – O(A) mestrando(a) deverá integralizar um mínimo de 18 créditos, entre disciplinas obrigatórias (9 créditos) e optativas (9 créditos), para se habilitar para a defesa da dissertação, a qual equivalerá a 6 créditos, totalizando 24 créditos mínimos para obtenção do Grau de Mestre. Créditos cursados em disciplinas obrigatórias que excedam o número de créditos exigidos serão considerados como créditos em disciplinas optativas, mas o excesso de disciplinas optativas não poderá ser computado no total exigido em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º - O(A) doutorando(a) deverá integralizar um mínimo de 42 créditos, sendo 15 realizados em disciplinas obrigatórias, 15 em outras disciplinas (obrigatórias ou optativas) e 12 créditos para a tese para obtenção do título de Doutor. Destes créditos, 15 poderão ser aproveitados do curso de mestrado do doutorando, independentemente destes terem sido realizados no mesmo ou em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

Artigo 44º – Os(as) bolsistas de mestrado terão participação obrigatória, por um semestre, e os bolsistas de doutorado deverão participar, obrigatoriamente, em dois

semestres em atividades de ensino na graduação da Escola Superior de Educação Física, conforme legislação vigente da CAPES. Essa atividade será registrada a partir de duas disciplinas denominadas “Estágio de Docência Orientada I e II” e não contará créditos para a integralização. A avaliação das atividades do Estágio de Docência Orientada será feira pelo(a) regente da disciplina o qual não precisa ser o seu orientador. Além disso, o afastamento dos alunos bolsistas do programa do município de Pelotas para coleta de dados é limitado a 6 meses para mestrados(as) e 12 meses para doutorandos(as) e deve ser realizado somente com consentimento por escrito de seu orientador e aprovação do colegiado do curso.

Artigo 45º – Em cada disciplina, os(as) alunos(as) serão avaliados pelo(a) Regente através de critérios previamente definidos. Com base nestes critérios, o(a) Regente atribuirá a cada aluno(a) um conceito variando de A a E.

Parágrafo 1º– Para as disciplinas em que os(as) alunos(as) forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

- Conceito A - de 9,0 a 10,0
- Conceito B - de 7,5 a 8,9
- Conceito C - de 6,0 a 7,4
- Conceito D – de zero a 5,9

Parágrafo 2º– Serão aprovados nas disciplinas os(as) alunos(as) que alcançarem conceitos A, B, ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Parágrafo 3º– O(A) aluno(a) que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido(a) a uma reavaliação após o final do semestre correspondente.

Artigo 46º – O conceito E será atribuído ao(a) aluno(a) que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará em desligamento do Programa.

Artigo 47º – Serão ainda considerados os seguintes conceitos, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Strictu Sensu daUFPel:

- J - Cancelamento
- T – Trancamento
- P – Aproveitamento de créditos
- I - Incompleto

Artigo 48º – Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que:

- I. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;
- II. receber conceito E em qualquer disciplina.

Parágrafo único – os períodos letivos correspondem a semestres.

Artigo 49º – O(A) aluno(a) do curso de Mestrado deverá apresentar, no prazo máximo de 12 meses, a aprovação (nota mínima 6,0 ou correspondente) em teste de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, espanhol ou italiano. O(a) aluno(a) do curso de Doutorado deverá apresentar aprovação em dois testes de proficiência: um na matrícula do curso e aprovação em uma segunda língua em até 12 meses. O não cumprimento desta exigência no tempo determinado resultará em desligamento do(a) aluno(a) do Programa.

Parágrafo único: Fica vedada a apresentação de testes de proficiência realizados em escolas de idiomas ou atestados emitidos por professores. Serão aceitos testes proficiência realizados em Universidades e demais testes recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO IX

Das Dissertações e Teses do Grau Acadêmico

SEÇÃO I

Da Qualificação de Dissertações e Teses

Artigo 50º – A qualificação do Projeto de Mestrado deverá ocorrer no prazo máximo de 18 meses a contar do início das aulas do semestre/ano de ingresso do aluno no curso, independentemente de greve ou interrupção das atividades acadêmicas. O projeto deverá ser submetido à apreciação de uma Banca aprovada pelo Colegiado, composta pelo(a) orientador(a) e dois(uas) examinadores(as) (podendo um(a) ou ambos(as) examinadores(as) serem externos(as) ao corpo docente do Programa), além de um membro suplente. A qualificação de Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses a contar do início das aulas do semestre/ano de ingresso do aluno no curso, independentemente de greve ou interrupção das atividades acadêmicas. Para qualificação de doutorado, o projeto deverá ser submetido à apreciação de uma Banca aprovada pelo Colegiado, composta pelo(a) orientador(a) e dois(uas) examinadores(as) (podendo um(a) ou ambos(as) examinadores(as) serem externos(as) ao corpo docente do Programa), além de um membro suplente. A solicitação de qualificação para mestrado ou doutorado deverá ocorrer mediante entrega de pedido formal à coordenação do Colegiado do PPGEF, com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data solicitada para a qualificação, constando do nome do projeto de pesquisa, data e hora da defesa, nome de todos os membros da banca (inclusive suplente), instituição de origem de cada membro e deverá ser assinado pelo orientador e orientando.

Parágrafo 1º – Os projetos serão defendidos / qualificados em seção pública exceto em caso de proteção de conhecimento.

Parágrafo 2º – A participação de examinadores externos poderá ocorrer por videoconferência. Em casos excepcionais, os examinadores externos poderão

enviar sua(s) arguição(ões) e conceito(s) ao presidente da banca e lidos durante a qualificação. Nos casos da não participação presencial, o(s) e-mail(s) de avaliação enviado(s) pelo(s) membro(s) da banca servirá(ão) de assinatura para a aprovação. Fica vedada a participação de um(a) examinador(a) externo(a) que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa.

Parágrafo 3º – O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito. São vedados exames de qualificação sem a presença do orientador, a qual pode acontecer por vídeo-conferência.

Artigo 51º – Será considerado como tendo completado o processo de Qualificação de Mestrado o(a) aluno(a) que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado / qualificado e aprovação em, ao menos, um teste de proficiência. Para o curso de Doutorado, será considerado como tendo completado o processo de Qualificação o(a) aluno(a) que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado / qualificado e aprovação em, ao menos, dois testes de proficiência em diferentes línguas estrangeiras.

Parágrafo 1º – O Teste de proficiência em língua estrangeira dos alunos que realizaram o mestrado neste programa será aceito para o curso de Doutorado.

Parágrafo 2º – Alunos provenientes de outros cursos de Mestrado deverão ter seus testes de proficiência avaliados pelo colegiado do PPGEF ESEF UFPel quanto à sua validade, para ser aceito para o curso de Doutorado.

Artigo 52º – Ter completado a Qualificação é requisito para a defesa final.

Artigo 53º – O(A) aluno(a) que for reprovado(a) na defesa de projeto / qualificação terá um prazo de 90 dias para reapresentar o trabalho. Caso a reapresentação não ocorra no prazo de 90 dias ou o candidato seja novamente reprovado, será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único – Alunos bolsistas reprovados em exames de qualificação perderão a bolsa e terão 90 dias para uma nova apresentação. Caso seja reprovado será desligado do programa.

SEÇÃO II

Das Defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado

Artigo 54º – O prazo máximo para a defesa de dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses, a contar do ingresso do(a) aluno(a) no Programa, e de 48 meses para a defesa de tese de Doutorado.

Parágrafo 1º – O(A) aluno(a) que não cumprir o prazo previsto neste artigo, não tendo solicitado trancamento de matrícula nem prorrogação da data da defesa, será desligado(a) do Programa.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito com a devida justificativa e concordância do(a) orientador(a). O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 dias antes do vencimento do prazo.

Artigo 55º – O projeto do aluno do Mestrado e Doutorado a ser apresentado na defesa final deverá ser inédito e baseado em trabalho realizado pelo(a) aluno(a) no decorrer dos respectivos cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único – Nos cursos de Mestrado e Doutorado deve-se respeitar, respectivamente, o prazo mínimo de 30 dias e de 45 dias entre qualificação e defesa.

Artigo 56º – O volume final da dissertação/tese deverá conter:

Para o Mestrado: o projeto de pesquisa aprovado na qualificação, um artigo científico pronto para submissão ou submetido ou aceito para publicação, como primeiro autor, em periódico científico pertencente a estrato B2 ou superior da área 21 CAPES. O artigo deverá ser oriundo do projeto da dissertação, constando o orientador na estrutura autoral. Quando aplicável, a dissertação poderá conter como anexos: a) um relatório de trabalho de campo, descrevendo a coleta de dados que originou o trabalho; b) breve texto de comunicado à imprensa (1 página) para que a divulgação dos resultados possa ser feita em veículos de comunicação; c) relatório dos produtos relacionados ao curso,

como participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, bem como artigos aceitos ou publicados. Caso o volume de dissertação seja apresentado no formato tradicional, será exigido em anexo o artigo conforme especificado nesse parágrafo.

Para o Doutorado: o projeto de pesquisa aprovado na qualificação, a comprovação (publicação ou aceite) de pelo menos um artigo científico em periódico do estrato B2 ou superior da área 21 CAPES, oriundo do projeto de tese, como primeiro autor e constando o orientador na estrutura autoral. Deverá apresentar também mais um produto oriundo do projeto de tese, nas normas de um periódico do estrato B2 ou superior da área 21 CAPES, como primeiro autor, constando o orientador na estrutura autoral. Quando aplicável, a tese deverá conter como anexos: a) um relatório de trabalho de campo, descrevendo a coleta de dados que originou o trabalho; b) um breve texto de comunicado à imprensa (1 página) para que a divulgação dos resultados possa ser feita em veículos de comunicação; c) relatório dos produtos relacionados ao curso, como participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, bem como artigos aceitos ou publicados. Caso o volume da tese seja apresentado no formato tradicional, será exigido, em anexo, os artigos conforme especificados nesse parágrafo.

Parágrafo único – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir o manual de normas para dissertações, teses e trabalhos acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas, detalhada em documento específico, e é de inteira responsabilidade doaluno.

Artigo 57º – As defesas de Dissertações e Teses serão de caráter público, perante banca examinadora composta por:

Para o Mestrado: três membros titulares e um suplente. O presidente da banca será o(a) orientador(a) do(a) mestrando(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do colegiado e orientador(a) do programa. Os outros dois membros serão professores(as) doutores, sendo pelo menos um(a)

externo(a) ao corpo docente do Programa. O(A) co-orientador(a) (quando houver) poderá participar da banca, mas não emitirá parecer.

Para o Doutorado: quatro membros titulares e um suplente. O presidente da banca será o(a) orientador(a) do(a) doutorando(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do colegiado e orientador(a) do programa. Os outros três membros serão professores(as) doutores, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao corpo docente do Programa. O(A) co-orientador(a) (quando houver) poderá participar da banca, mas não emitirá parecer.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do(a) examinador(a) externo(a), sua arguição e conceito serão enviados ao(a) presidente da banca e lidos durante a defesa. A participação de membros externos via vídeo conferência pode ser utilizada quando necessária. Nos casos da não participação presencial, o(s) e-mail(s) de avaliação enviado(s) pelo(s) membro(s) da banca servirá(ão) de assinatura para a aprovação. Fica vedada a participação de um(a) examinador(a) externo(a) que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa.

Parágrafo 2º– O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Parágrafo 3º – O PPGEF, na falta de verba para compra de passagens aéreas/terrestres, verba para alimentação e hospedagem, não se responsabiliza em trazer o membro externo da banca para a defesa final.

Artigo 58º – A banca examinadora classificará a dissertação/tese em uma das três categorias descritas a seguir.

- I. ***Aprovada com pequenas reformulações:*** o trabalho necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio(a) autor(a) com o apoio do(a) orientador(a). O(A) aluno(a) dispõe de 30 dias para ressubmeter a dissertação/tese corrigida, a qual não será reavaliada pela banca Examinadora, mas deverá ser aprovada pelo orientador. Caso não

ocorra aprovação do orientador o volume entregue não será aceito como válido. As possíveis penalizações a esta falta serão definidas pelo colegiado do PPG.

II. **Aprovada com grandes reformulações:** o trabalho necessita de reformulações extensas. Para ter a aprovação final, a dissertação/tese deverá ser reavaliada pelos membros da banca examinadora, que não o(a) orientador(a). O(A) aluno(a) dispõe de 90 dias para as alterações e re-submissão. A defesa pública não precisa ser repetida.

III. **Reprovada:** Neste caso, o(a) aluno(a) terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a dissertação/tese, a qual será defendida publicamente novamente. Nesse caso, exige-se que, pelo menos, um membro da banca examinadora da primeira defesa seja mantido, sem contar o(a) orientador(a).

Parágrafo único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações/teses.

Artigo 59º – O(A) aluno(a) que, tendo sido aprovado(a) na defesa final com reformulações mínimas, após entrega do volume final devidamente assinado pelo orientador, estará credenciado(a) a receber o grau de Mestre/Doutor em Educação Física.

Parágrafo único – O grau de Mestre/Doutor somente será homologado pelo Programa após o(a) aluno(a) haver submetido a dissertação/tese com as correções solicitadas pela banca examinadora e respectiva aprovação do orientador.

Artigo 60º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no Artigo 53º, serão encaminhados à Secretaria do Programa um exemplar impresso da dissertação/tese (encadernado e com capa dura) e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos, com as devidas correções. As dissertações/teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito dos membros da banca examinadora e do orientador.

Parágrafo único – Decorridos 30 dias além dos prazos definidos no Artigo 50º, e não tendo sido entregue a dissertação/tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará invalidada. Nesse caso, o candidato deverá se submeter a nova seção pública de apresentação/defesa. Caso não haja prazo suficiente para isto, o aluno será automaticamente desligado do programa e seu curso invalidado.

Artigo 61º – Após a entrega do material descrito no artigo anterior para a Secretaria do Curso de Pós-graduação, a defesa da dissertação/tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que, somente após esta homologação, poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO III

Da Marcação da Defesa

Artigo 62º – Para marcar a defesa final, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Programa em disciplinas.
- II. Ter sido aprovado(a) em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I e II deste Capítulo.
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira de acordo com o exposto no Artigo 47º

Artigo 63º – Com pelo menos 30 dias de antecedência, o(a) orientador(a) deverá enviar ao Colegiado uma carta para agendamento da banca examinadora e sugerindo uma banca e data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão discutidas pelo colegiado e homologadas posteriormente. Caso algum(a) examinador(a) indicado(a) seja vetado(a) pelo Colegiado, este

solicitará uma nova indicação ao(a) orientador(a).

Artigo 64º – Junto com a entrega da solicitação de agendamento, o(a) aluno(a) deverá entregar à Secretaria do Programa um número de cópias da dissertação/tese de Mestrado/Doutorado igual ao número de membros da banca.

Parágrafo 1º – A Secretaria do Curso enviará as cópias da dissertação/tese aos membros da banca.

Parágrafo 2º – A avaliação do(a) examinador(a) deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca. O envio da(s) cópia(s) do trabalho poderá eventualmente ser realizado pelo orientador do candidato, desde que o Colegiado do Programa seja informado via documento por escrito, com justificativa para tal procedimento.

Artigo 65º – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega da carta com solicitação de agendamento e dos volumes à Secretaria do Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único – Deve-se respeitar o prazo mínimo de 30 dias entre qualificação e defesa no mestrado e de 45 dias no doutorado.

CAPÍTULO X

Da Representação Discente

Artigo 66º – A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos recairá em alunos regulares eleitos por seus pares, com vigência mínima de 6 (seis) meses podendo haver uma re-condução de igual período, de acordo com o interesse dos discentes. Os discentes deverão ser representados por um aluno do Curso de Mestrado e um aluno do Curso de Doutorado.

Parágrafo 1º – O número de representantes discentes será igual a dois alunos, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado, sendo que cada um deles poderá ter um suplente.

Parágrafo 2º – O(s) voto(s) dos(as) representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

Artigo 67º – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os(as) alunos(as) regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO XI

Do Estágio Pós-doutoral

Artigo 68 – O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor, ou equivalente no exterior, devidamente revalidado no Brasil.

Artigo 69 – A admissão ao estágio se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser submetido:

- I. solicitação do orientador do estagiário;
- II. plano de trabalho para o estágio

Art. 70 – O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos e atividades a serem realizadas durante o estágio, assim como prever uma permanência mínima de quatro meses na sede do Programa.

CAPÍTULO XII

Credenciamento e Recredenciamento Docente

Artigo 71º – O Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pelotas realizará anualmente o processo de recredenciamento de docentes do programa e, via fluxo contínuo, o credenciamento de novos docentes. As exigências requeridas seguirão as orientações estabelecidas pela Área 21 Capes. A pontuação exigida em cada novo processo será atualizada conforme as informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21, promovidos pela CAPES.

Artigo 72º – Os Professores poderão solicitar o credenciamento/recredenciamento nas categorias de Professor Permanente ou Colaborador.

Artigo 73º – Para credenciamento na categoria de Professor Permanente o docente deverá apresentar:

Para orientação no Mestrado:

- I. Apresentar uma produção bibliográfica individual a ser definida pelo programa baseado nas informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21, promovidos pela Capes;
- II. Ter ao menos dois projetos de pesquisa em andamento;
- III. Possuir afinidades acadêmicas com ao menos uma linha de pesquisa do programa.

Para orientação no Doutorado:

- I. Apresentar uma produção bibliográfica individual a ser definida pelo programa baseado nas informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21, promovidos pela Capes;

- II. Ter ao menos dois projetos de pesquisa em andamento;
- III. Possuir afinidades acadêmicas com ao menos uma linha de pesquisa do programa.
- IV. Ter ao menos uma orientação de mestrado concluída.

Artigo 74º – Eventualmente poderão ser credenciados como permanentes docentes que possuem uma pontuação inferior a fixada pelo programa para o curso de mestrado e doutorado, desde que isso não comprometa a avaliação do programa e não ultrapasse a 20% do total dos docentes credenciados como permanentes.

Artigo 75º – Para credenciamento na categoria de Professor Colaborador o docente deverá apresentar:

Professor colaborador pertencente à IES:

- I. Possuir no mínimo 50% da pontuação exigida para o professor permanente;
- II. Ter, ao menos, dois projetos de pesquisa em andamento;
- III. Possuir afinidades acadêmicas com ao menos uma linha de pesquisa do programa.

Professor colaborador de outra IES:

- I. As mesmas exigências requeridas aos professores permanentes.

Artigo 76º – Os professores colaboradores pertencentes ao programa não poderão atuar como orientadores. Os professores colaboradores de outra instituição poderão atuar como orientador, desde que autorizados pelo colegiado do curso.

Artigo 77º – O total de professores colaboradores não poderá exceder a 20% do total de professores permanentes do programa.

Artigo 78º – O processo de credenciamento e recredenciamento será realizado por uma comissão instituída anualmente pelo colegiado dos cursos de mestrado e de doutorado e poderá contar com a participação de membros externos ao programa.

Artigo 79º – Compete à comissão de credenciamento fazer os ajustes necessários ao processo de credenciamento para que pelo menos 80% do corpo docente permanente do programa atenda às exigências quantitativas e qualitativas instituídas pela área 21.

Artigo 80º – O resultado final do processo de credenciamento de docentes realizado pela comissão deverá ser aprovado em uma reunião do colegiado do programa.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 81º – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 82º – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, inclusive o afastamento do Programa de Pós-graduação, com necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 83º – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.